

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

**"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, À PESSOA QUE TENHA PRATICADO CRIME NOS TERMOS DA LEI Nº 11.340, DE 7 AGOSTO DE 2006."**

**A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:**

Aprova:

**Art. 1º** À pessoa que praticar crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, é vedado o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas, pelo período de cinco anos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini , 26 de abril de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES**  
**VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

## *Câmara Municipal de Cariacica - ES*



### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2019**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, para a vedação ao exercício de cargo ou emprego público, pela pessoa que tenha praticado crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei 11.340/06.

Considerada um marco história da luta contra a violência doméstica, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha” foi um passo importante para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

O presente projeto de lei tem por objetivo de expressar o compromisso do Município de Cariacica em conter e enfrentar a violência contra as mulheres, assim como materializa a intolerância da sociedade com todas as manifestações de violência.

A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate a essa prática abominável, pois estende a temas administrativos, tais como concurso público e contratos administrativos, as sanções aplicáveis aos autores de violência contra as mulheres, na medida em que pretende vedar à pessoa que comete

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público, bem como prestar serviços ou participar de licitações públicas.

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini , 26 de abril de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES**  
**VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*